



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA/SE
163
#

PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 200/2016 – SPDOC/CC nº 61650/2016

INTERESSADO: [REDACTED]

UNIDADE/ÓRGÃO: EE Pedro de Toledo – Diretoria de Ensino Região de Mogi Mirim

ASSUNTO: Carta - Denúncia de diversas irregularidades na E.E. Pedro de Toledo.

Relatório CGA/SE nº 382/2017

Senhor Presidente,

Trata o presente protocolado de carta, encaminhada a Corregedoria Geral da Administração, pelo Professor [REDACTED] PEB II, da E.E. Pedro de Toledo, localizada no município de Lindóia, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região de Mogi Mirim, relatando possíveis irregularidades que estariam ocorrendo na Unidade Escolar acima mencionada.

Inicialmente, foi proposto no **Relatório CGA/SE nº 218/2016(fl.47/50)**, a expedição do Ofício CGA/SE nº 150/2016(fl.51), a DER de Mogi Mirim, solicitando esclarecimentos quanto aos fatos apontados na denúncia de fls. 02/06.

Manifestou-se a Diretoria de Ensino acima mencionada, por meio do Expediente nº 00156/1065/2016, cópias extraídas e juntadas às fls.53/104, e a respeito do **nepotismo**, encaminhou cópias de documentos extraídos do **Processo nº 00325/0065/2016**, Apuração Preliminar realizada para tratar do assunto; informações enviadas ao Ministério Público em vista da Representação Civil nº 43.0739.0013952/2015, instaurada para averiguar a contratação do professor [REDACTED] na E.E. Elvira Santos de Oliveira, em Itapira, e esclarecimentos sobre a **venda de material didático para sucata, de forma irregular**, com cópias de documentos constantes no **Processo nº 00237/0065/2016**, Apuração Preliminar instaurada para verificar o assunto, e que de acordo com as explicações da Diretoria de Ensino, os procedimentos adotados para o desfazimento dos materiais didáticos ocorreu nos termos da legislação vigente.

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Todas as questões acima citadas foram objeto do **Relatório CGA/SE nº 054/2017(fl.109/118)**, sendo proposto, ao final do aludido documento, o encaminhamento do Ofício CGA/SE nº 048/2017(fl.119), à Diretoria de Ensino Região de Mogi Mirim, pedindo as seguintes informações:

- 1-Sobre o andamento da Representação Civil nº 43.0739.0013952/2015, da 1ª Promotoria de Justiça de Itapira;
- 2-A respeito das salas de aulas abertas para poucos alunos matriculados, para o ensino de Educação de Jovens e Adultos-EJA, e para o ensino Regular, no período noturno, do ano de 2016;
- 3-Quanto a Unidade Escolar manter nomes de alunos nas relações de chamadas, que não estão matriculados, objetivando conservar classes abertas, para não modificar o quadro da Equipe Gestora;
- 4-A respeito dos documentos do estágio probatório da Professora [REDACTED] Disciplina Inglês, se foram formalizados de forma regular;
- 5-Se ocorreu o afastamento da Professora [REDACTED] Disciplina de Química, da unidade, e quais foram os motivos.

Em resposta, manifestou-se a Dirigente Regional de Ensino, enviando o Expediente 00068/1065/2017, do qual foram extraídas as cópias dos documentos de fls.121/164, e do Despacho da Dirigente Regional de Ensino (fls.165), expondo que:

Em atendimento ao solicitado cumpre este informar que:

*Item 01: Após receber a Representação Civil nº 43.0739.0013952/2015, da 1ª Promotoria de Justiça de Itapira, conforme Portaria da dirigente Regional de Ensino aos 14/03/2016, foi formada comissão de supervisores para proceder a Apuração Preliminar nº 00325/0065/2016, após análise dos fatos a equipe de apuração preliminar decidiu e **não considerou nepotismo em caso de emprego temporário, quando o parente se submeteu a uma***



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

seleção prévia, concluindo pelo arquivamento, decisão esta que obteve a concordância da Sra. Dirigente que encaminhou a Chefia de Gabinete da Pasta que decidiu pelo arquivamento, DOC 1.

*Item 02 e 03: No que tange **as salas de aulas EJA**, informamos que a EE Pedro de Toledo é a única escola com atendimento no ensino Médio, portanto a demanda do período noturno é para atender os alunos trabalhadores, no entanto em uma análise da movimentação da demanda de alunos observa-se o lançamento no registro de alunos dos abandonos e transferências, portanto alterando o cadastro inicial do final de cada ano letivo, DOC.2.*

*Item 04: Conforme consulta do sistema GDAE, o **processo de avaliação** foi instaurado, e a cada etapa após a avaliação, com inclusões de faltas e atestados e necessário que o interessado avaliado, deve entrar no sistema para tomar ciência e então prosseguimento, ocorre que no 3 período a interessada ainda não confirmou sua ciência para o possível prosseguimento, restando prejudicado o andamento do mesmo, DOC 3.*

Item 05: Em relação a [REDACTED] a mesma possui vários afastamentos por licença saúde, estes conforme perícia e publicação em DOE, porém neste momento a mesma se encontra afastada pela 056, a fim de aguardar a publicação de sua aposentadoria, DOC.4.

Com relação ao andamento da Representação Civil nº 43.0739.0013952/2015, da 1ª Promotoria de Justiça de Itapira, a Dirigente Regional de Ensino informou que, ao tomar conhecimento do assunto, por meio do Ofício nº 203/16 – 1ª PJ Itapira (fls.123), abriu um Processo de Apuração Preliminar nº 00325/0065/2016,



171
#

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

conforme demonstra cópia do Ofício nº 185/2016-GDRE/DER MGM (fls.124), enviado a Promotoria de Justiça de Itapira, em 30/03/2016.

Às fls. 125/151 se encontram os documentos que fazem parte da Apuração Preliminar, juntados anteriormente às fls. 81/104, e que foram encaminhados à Promotoria de Justiça de Itapira, em 27/07/2016, pela Dirigente Regional de Ensino, através do Ofício nº 609/2016 – GDRE/DER MGM(fl.153), em atendimento ao que foi requisitado no Ofício nº 670/2016, daquela Promotoria(fl.152).

No que diz respeito às **salas de aulas abertas para poucos estudantes**, matriculados no ensino de Educação de Jovens e Adultos-EJA, e de que a Unidade Escolar mantém nomes nas relações de chamadas, daqueles que não estão frequentes, **foram apresentados os documentos de fls. 155/156, que retratam o número de alunos cadastrados, aprovados e reprovados, que frequentaram o curso nos anos de 2015 e 2016, e os que estão frequentando no ano de 2017 (Cadastro de Alunos/Consulta de Classes/Alunos por Escola)**, sendo que a Dirigente Regional justificou a necessidade dos **cursos, no período noturno**, para atender os alunos trabalhadores, posto que a **EE Pedro de Toledo é a única escola** que dispõe de **Ensino Médio no município de Lindóia**.

Todavia, devido ao lançamento no Cadastro de Alunos da Secretaria da Educação, da movimentação dos alunos, por abandono e transferências, durante o ano, no final do exercício há alteração do total, daqueles que iniciaram os cursos e do montante que concluiu.

Quanto a questão dos documentos do **estágio probatório**, da [REDACTED] Disciplina Inglês, o documento acostado às fls.158, consulta em nome da professora extraída do Gestão Dinâmica da Administração Escolar registra que **o processo de avaliação foi instaurado**, mas que **depende de manifestação da servidora** para o prosseguimento e conclusão.

Relativamente aos **afastamentos** da Professora [REDACTED] [REDACTED] foram apresentados os documentos de fls. 160/163, pesquisas do Cadastro Funcional da Secretaria da Educação, em nome da servidora, registrando seus



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

afastamentos nos anos de 2014, 2015, 2016, até 08/03/2017, que se constituem de Licença Premio e Licença para Tratamento de Saúde, sendo que a partir de **09/03/2017**, após **90(noventa) dias do seu pedido de aposentadoria**, junto a SPPREVI, **ausentou-se do cargo que exercia de Professor de Educação Básica II, Química, na E.E. Pedro de Toledo**, nos termos do Artigo 126, § 22 da Constituição do Estado de São Paulo.

Assim sendo, a Diretoria de Ensino Região de Mogi Mirim ofereceu explicações sobre os assuntos encaminhados pelo denunciante, narrou as providências adotadas, na esfera da Diretoria de Ensino, para averiguar os fatos denunciados, inclusive com o encaminhamento dos trabalhos de apuração preliminar à Chefia de Gabinete da Pasta.

Mediante o exposto, entende esta Setorial Educação que não há medidas correccionais a serem adotadas sobre os assuntos em questão, visto que tomadas as providências necessárias, pela Diretoria de Ensino Região de Mogi Mirim, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo, deste procedimento, em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral da Administração, com a ressalva de que o assunto poderá ser retomado, caso sobrevenham novos elementos pertinentes ao presente.

À Consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, em 13 de setembro de 2017.


Mirtes Monfardini
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



173
P

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 200/2016 – SPDOC/CC nº 61650/2016

INTERESSADO: [REDACTED]

UNIDADE/ÓRGÃO: EE Pedro de Toledo – Diretoria de Ensino Região de Mogi Mirim

ASSUNTO: Carta - Denúncia de diversas irregularidades na E.E. Pedro de Toledo.

- 1- Acolho o relatório de fls. 168/172.
- 2- Arquive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 21 de setembro de 2017.

[REDACTED]
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE

KENDY YOSHINAGI
CURADOR DE ESTADO
EXERCÍCIO VIA CGA